

## Proposta de Alterações ao Regulamento Disciplinar e Legislação Similar

No seguimento da solicitação do Presidente da Mesa da Convenção, Dr. Jorge Valsassina, aos Conselheiros Nacionais, para envio de sugestões referentes a alterações a introduzir, nomeadamente, no "Regulamento Disciplinar" e "Regulamento Eleitoral"; vimos apresentar a nossa contribuição.

Os Conselheiros Nacionais, representantes do Distrito de Viana do Castelo, em parceria com o Conselho de Jurisdição Distrital entendem que o "Regulamento Disciplinar" deve ser um instrumento de aplicação jurídica, simples, objectivo e de reduzida morosidade e complexidade processual.

Simple e objectivo, no sentido de integração, sem duplicação e contradições entre os vários documentos regulamentares do partido, mormente, Estatutos, Regulamento Disciplinar e Directiva 3/2020; de reduzida morosidade e complexidade processual, sob pena de perda da sua eficácia e justiça.

Deste modo, atrevemo-nos a propor, sumariamente, algumas propostas para reflexão e desenvolvimento, sendo, em nosso entender, primordial a criação célere de uma **Comissão interna** que trabalhe, de imediato, e faça uma proposta completa de melhoria do Regulamento Disciplinar.

Eis as propostas que passamos a elencar:

Artigo 2.º do Regulamento Disciplinar, número 2 deve fazer referência que a primeira instância é exercida pelo Conselho de Jurisdição Distrital (caso este exista).

Artigo 4.º Diminuição do prazo para defesa de 30 para 10 dias corridos. Sendo que terá de ser também alterado os prazos na Secção II das Infrações Disciplinares e do Regime Sancionatório.

Artigo 5.º Unificar todas as sanções de acordo com os Estatutos do Partido, Regulamento Disciplinar e Directiva 3/2020, uma vez que são repetitivos.

Alteração de prazos na directiva 3/2020 no Artigo 2.º número 4 (deverá existir um prazo máximo de deliberação e não uma sucessiva prorrogação de 30 dias)

Artigo 16ª Alteração de prazos de decisão para 30 dias, salvo justificado motivo, podendo ser de 60 dias.

Artigo 18º (instâncias de recurso), alteração de prazos de 90 dias para 30, prorrogável por mais 30.

Em relação à readmissão de militantes expulsos, o prazo para voltar a ser militante deverá ser no mínimo de 5 anos.

Relativamente à admissão de novos militantes, estes deveriam ser admitidos por convite de outros militantes ativos sem sanções disciplinares aplicadas nos últimos 2 anos.

Em relação ao “Regulamento Eleitoral”, anexamos o próprio regulamento, com as devidas sugestões para alteração, artigo a artigo.

Estando à disposição para colaborar e integrar qualquer grupo de trabalho, ou comissão, que venha a ser criada para o desenvolvimento e apresentação final dos documentos supracitados, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Elsa Abreu (Conselheira Nacional e Presidente da CPD de Viana do Castelo)

Sérgio Fernandes de Carvalho (Conselheiro Nacional e Vice-Presidente da CPD de Viana do Castelo)

Natividade Barbosa (Conselheira Nacional e Vice-Presidente da CPD de Viana do Castelo)